



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 003/18
Web Site

TERMO DE CONTRATO N° 010/2018.

Decorrente de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, vigente de 12 de dezembro de 2018 a 11 de fevereiro de 2020, por um período de 14 meses, firmado com SOPHIA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA. ME. Visando a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de plataforma de conteúdo Web – sítio de internet, migração de dados atuais para o novo Website e acompanhamento e suporte da plataforma de conteúdo, visando atender as necessidades Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Coronel Amâncio Bueno, 446, centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo e inscrição do CNPJ sob n° 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva, portador do RG N° 42.181.834-7 SSP-SP e CPF N° 224.361.418-94, residente e domiciliado na Rua Travessa Santos Dumont, 47 – Jd. Berlim – Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP 13.919-122, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SOPHIA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o n°. 14.432.813/0001-65, sediada na Rua Pereira Barreto n° 237, sala 02 – Chácara da Barra – Campinas, Estado de São Paulo – CEP 13.090-780, neste ato representada legalmente pela Senhora Paola Moreira Silva, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do CPF N° 034.601.926-58 e da cédula de identidade RG MG – 9.056.949, residente e domiciliada à Rua Mogi Guaçu, N° 600, Bairro Chácara da Barra, Campinas, Estado de São Paulo – CEP 13.090-605, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem restabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade dos serviços ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Termo de Referência, à contratação de empresa especializada desenvolvimento de plataforma de conteúdo Web – sítio de internet – com painel de controle autônomo, tecnologia responsiva em HTML 5 / PHP e migração dos dados atuais para o novo website.

O sítio de internet deverá atender aos critérios tecnológicos mais atuais, permitindo o funcionamento multiplataforma (Firefox, Google Chrome, Safari, Mozilla, Internet Explorer, além dos dispositivos mobile com tecnologia responsiva). A solução de sítio de internet da Câmara Municipal de Jaguariúna ora contratada destina-se à modernização da disponibilização de infraestrutura mínima na rede mundial de computadores para que funcione adequadamente nos moldes legalmente e tecnologicamente exigidos.

Necessário se faz o acompanhamento e suporte mencionado na etapa 04 visto as inúmeras alterações legais e recomendações dos Órgãos de Governo, aos quais esta Casa de Leis deve se submeter, dessa forma possibilitando o pleno e correto atendimento em tempo hábil das normatizações. A Contratada dará ainda suporte técnico inserindo ou alterando as adequações na plataforma de conteúdo – website necessárias ao correto atendimento exigido.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 003/18
Web Site

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018**, mediante cláusulas e condições abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato

1. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de plataforma de conteúdo Web – sítio de internet – com painel de controle autônomo, tecnologia responsiva em HTML 5 / PHP e migração dos dados atuais para o novo website, acompanhamento e suporte da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da Lei nº 12.527/11 e Decreto Estadual nº 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência, conforme Termo de Referência.

1.1. Módulos do sítio de internet:

Transparência Municipal
Gestão Autônoma
Controle de Postagem
E-sic
Ouvidoria
Controle de Backup
Controle de Banco de Dados
Gerenciamento de Dados Físicos
Acessibilidade - Responsivo
Integração e Gestão – Redes Sociais
Busca Tempo Real
Certificado Digital SSL - Criptografia
Compatibilidade Hospedagem Cloud Computing
Domínio Oficial .LEG com redundância em .GOV
Gerenciamento de Email Oficial .GOV ou .LEG
Compatibilidade com DNSSEC
Integração com Sistema - INTERLEGIS

1.2. A plataforma WEB deverá ser plenamente compatível com a solução já existente e utilizada para hospedagem dos e-mails da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, com suporte técnico contínuo de tecnologia da informação por um período de 03 (três) meses após a entrega final visando o funcionamento da plataforma objeto deste termo de referência.

1.3. O novo sítio da Câmara Municipal Jaguariúna, deverá conter todas as informações e banco de dados do sítio atual e atendimento na íntegra das Leis da transparência e demais exigentes pelo TCE/SP.

1.4. Etapas para a execução do objeto

1.4.1. Etapa 01 – Migração de dados e disponibilização do novo sítio de internet em layout reformulado;

1.4.2. Etapa 02 – Customizações e implementações requisitadas pela CONTRATANTE;

1.4.3. Etapa 03 – TREINAMENTO: 02 (dois) dias agendado pelo CONTRATANTE;

1.4.4. Etapa 04 – Acompanhamento e suporte técnico da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da Lei nº 12.527/11 e Decreto Estadual nº 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 063/18
Web Site

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Termo de Referência - TR

2.1.2. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Das condições de habilitação e qualificação:

2.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificadas no momento da Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

3.1. A contratação vigorará por 14 meses, a contar de 12 de dezembro de 2018 a 11 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogada apenas a etapa 04 – acompanhamento e suporte, até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

4.1. O presente termo é decorrente de dispensa por licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.05 – Serviço de Processamento de Dados, desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEXTA – Valor Do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) sendo fracionado o pagamento em três etapas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços bem como todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, o valor de:

7.1.1. Valor Total Global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), onde se somam todos os itens abaixo:

7.1.1.1. Na conclusão da ETAPA 01: 35% (quarenta e cinco pontos percentuais) do montante contratado; R\$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais);

7.1.1.2. Na conclusão da ETAPA 02: 35% (quarenta e cinco pontos percentuais) do montante contratado R\$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais);

7.1.1.3. Na conclusão da ETAPA 03: sem custo;

7.1.1.4. Na conclusão da ETAPA 04: 30% (trinta pontos percentuais) fracionados em 12 parcelas; R\$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 093/18
Web Site

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Preço:

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

CLÁUSULA NONA – Condições E Forma De Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado com a conclusão de cada etapa, após o aceite de sua prestação, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços e certidões cabíveis se solicitadas e as mesmas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias corridos, da data do aceite da Nota Fiscal, desde que não haja pendência a ser regularizada.

9.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.3. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

9.4. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual

9.5. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

9.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente e agência indicada pelo **CONTRATADO**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;

9.7. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Instalação E Recebimento Do Objeto

10.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

10.3. O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

10.4. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o **CONTRATADO** obrigado a refazer/reparar o serviço, às suas expensas,

10.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 003/18
Web Site

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Local E Das Condições De Execução Dos Serviços

- 11.1. O sítio de internet deverá ser disponibilizado na rede mundial de computadores;
- 11.2. O sítio de internet deverá ser disponibilizado em Plataforma de Nuvem compatível com a infraestrutura do CONTRATANTE, permitindo assim a integração com o painel de controle já existente na Câmara Municipal de Jaguariúna, de acordo com a exigência do item 1.2.
- 11.3. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 11.4. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a emissão das respectivas ordens de serviço ou Nota de Empenho e de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato.
- 11.5. A plataforma WEB deverá ser plenamente compatível com a solução já existente e utilizada para hospedagem dos e-mails da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, com suporte técnico contínuo de tecnologia da informação por um período de 03 (três) meses após a entrega final visando o funcionamento da plataforma objeto deste termo de referência.
- 11.6. O suporte previsto no item 1.2 deste Termo Contratual, deverá abranger possíveis customizações e implementações que não foram sanadas ou não previstas na etapa 02.
- 11.7. **PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ETAPAS:**
 - 11.7.1. Etapa 01 - até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço;
 - 11.7.2. Etapa 02 - até 28 (vinte e oito) dias após a finalização da etapa 01;
 - 11.7.3. Etapa 03 – TREINAMENTO: 02 (dois) dias agendado pelo CONTRATANTE.
 - 11.7.4. Etapa 04 – Acompanhamento e suporte técnico da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da Lei nº 12.527/11 e Decreto Estadual nº 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência
- 11.8. Não obstante os prazos estipulados nos itens 01 e 02 acima não sejam suficientes para sua execução, poderá a administração prorrogar por mais 15 dias, sem alterações no valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Treinamento

- 12.1. A contratada realizará treinamento presencial, a critério do CONTRATANTE, para uso das soluções implantadas pelo período mínimo de 02 dias aos funcionários indicados pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Subcontratação, Da Cessão E Da Transferência

- 13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Responsabilidades E Obrigações Da Contratante E Contratada:

14.1. CONTRATANTE:

- 14.1.1. Fornecer a CONTRATADA Ordem de Serviço, que será expedida pelo departamento de TI;
- 14.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 14.1.3. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 003/18
Web Site

- 14.1.4. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;
- 14.1.5. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 14.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 14.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 14.1.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados;
- 14.2. **CONTRATADO:**
 - 14.2.1. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o serviço.
 - 14.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;
 - 14.2.3. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
 - 14.2.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos;
 - 14.2.5. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
 - 14.2.6. Se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
 - 14.2.7. Se obriga a dar atendimento remoto para solução de dúvidas à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, para os atendimentos referente a novas implementações o prazo será de 02 (dois) dias e para os atendimentos "in loco" será de até 04 (quatro) dias quando imprescindíveis para o bom funcionamento do objeto contratado.
 - 14.2.8. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
 - 14.2.9. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
 - 14.2.10. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
 - 14.2.11. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do supervisor, bem como dos Engenheiros, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Penalidades:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 003/18
Web Site

- 15.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
 - 15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.
- 15.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 15.2.1. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
 - 15.2.2. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
 - 15.2.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão:

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delincadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na cláusula PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Tolerância:

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Termo De Ciência E Notificação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 003/18
Web Site

- 18.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicização

- 19.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação na íntegra em mural e site oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Fiscalização E Gestão Dos Serviços

- 20.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- 20.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 20.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 20.5. Fica nomeado o Fiscal do presente termo, através de portaria nº 069/2018, o Senhor Eduardo da Silva Botelho.
- 20.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 025/2018, a Senhora Rosângela Moreira De Santana Ribeiro.
- 20.7. Demais condições de fiscalização dos serviços estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Garantia

- 21.1. Pleno funcionamento conforme exigência do item 2.1 do TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Disposições Gerais

- 22.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 22.2. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 003/18
Web Site

Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da CONTRATANTE e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

- 22.3. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.
- 22.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência ou em outro documento no decorrer do processo.
- 22.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.
- 22.6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

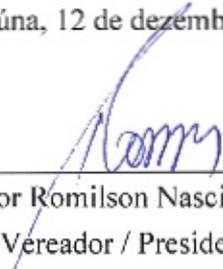
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Foro

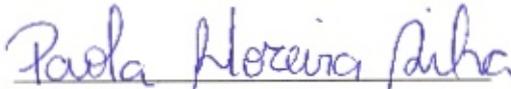
- 23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2018.




Vereador Romilson Nascimento Silva
Vereador / Presidente


Paola Moreira Silva
CPF nº 034.601.926-58

TESTEMUNHAS:

1 
Rosângela M. S. Ribeiro
CPF: 184.264.758-09

2 
Eduardo da Silva Botelho
CPF nº 404.314.928-08

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**